



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo**

Ofício IEF/NAR CURVELO nº. 47/2022

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022.

**Denise Lima Santana**

Av Luis Viana, nº 7532,  
CEP: 41701-005 – Salvador/BA

Assunto: **Ofício**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0057605/2021-72].

Prezado empreendedor,

Informamos que a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na Santo Alexandre e outras, município de Presidente Juscelino, Processo SEI nº 2100.01.0057605/2021-72, **foi arquivada:**

**Considerando** que a Lei nº20.922, de 2013, estabelece em seus arts. 24 e 25 que considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa e que o proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal;

**Considerando** que nos termos do art. 28, da Lei nº20.922, de 2013, a Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

**Considerando** que nos termos do art.38 do Decreto nº47.749, de 2019, fica vedada a autorização para uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

**Considerando** que nos termos do art.38 do Decreto nº47.749, de 2019, fica vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

**Considerando** que nos termos do art.38 do Decreto nº47.749, de 2019, fica vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

**Considerando** que o expediente não abarca as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013.

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019 (artigos 78 a 83), cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 27/05/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47275177** e o código CRC **85E5B324**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057605/2021-72

SEI nº 47275177

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900